

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Regulamenta formas de participação presencial das pessoas atingidas no âmbito das Câmaras Técnicas e do Comitê Interfederativo, com vistas a assegurar a participação social e o controle social nos processos de identificação e detalhamento de Programas, Projetos e Ações, assim como o cumprimento do TTAC e do TAC-Gov.

OS COORDENADORES DAS CÂMARAS TÉCNICAS abaixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos I, II, IV, VII, VIII, IX, XVI, e pelo art. 46 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, e **CONSIDERANDO:**

- 1. QUE**, nos termos do art. 1º do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, “*as CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov., sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem*”;
- 2. QUE**, nos termos do art. 7º do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, “*a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas: I- Programa de levantamento e de cadastro dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea "a", e nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC; II -Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea "b", e nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC; III - Programa de proteção social, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea "e", e nas Cláusulas 54 a 58 do TTAC; IV- Programa de assistência aos animais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea "g", e nas Cláusulas 73 a 75 do TTAC; e V - Programa de auxílio financeiro emergencial aos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea "f", e nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC*”;
- 3. QUE**, nos termos da Cláusula 1.1 do Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar (TAP), e das Cláusulas Segunda, incisos I, II, VII e XII, e Quinta do TAC-Gov., a discussão e a definição dos programas socioeconômicos de reparação devem ser pautadas pela efetiva participação e controle social e pela mais ampla transparência no fluxo de informações, com centralidade nos atingidos;
- 4. QUE**, nos termos da Cláusula Quadragésima Quarta do TAC-Gov., “*fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, para atuação em cada uma das câmaras técnicas*” sem prejuízo de que, nos termos do parágrafo primeiro da mesma Cláusula, as pessoas atingidas participem nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, mediante comunicação prévia, observadas as regras de funcionamento das CÂMARAS TÉCNICAS e do CIF;

5. **QUE**, nos termos da Cláusula Oitava do TAC-Gov., Vale, Samarco e BHP Billiton Brasil acordaram, com anuência da Fundação Renova, o reconhecimento a espontaneidade, a voluntariedade e a auto-organização das Comissões Locais de Atingidos, bem como a legitimação das Comissões que estivessem em funcionamento ao tempo de sua assinatura;
6. **QUE**, nos termos da Cláusula Nona do TAC-Gov., “*serão constituídas inicialmente 19 (dezenove) COMISSÕES LOCAIS*”, ressalvada a representação às terras indígenas e a possibilidade de ampliação desse número, caso necessário nos termos do acordo;
7. **QUE**, nos termos da Cláusula 8.1 do Aditivo ao Termo de Ajuste Preliminar (TAP), deve ser assegurado o custeio a todas as ações das Assessorias Técnicas contratadas para que, nos termos da Cláusula Décima do TAC-Gov., os atingidos tenham o devido apoio das assessorias contratadas;
8. **QUE**, nos termos da Cláusula 7.4.1⁷ do Aditivo ao TAP, Vale, Samarco e BHP Billiton Brasil “*reconhecem que as Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas nos municípios de Mariana/MG e Barra Longa/MG já foram definidas anteriormente pelas respectivas comunidades*” e o tratamento a elas deve guardar coerência metodológica no atendimento e assessoramento das comunidades atingidas;
9. **QUE**, nos termos da Cláusula Sexagésima Segunda do TAC-Gov., “*o custeio dos gastos e despesas das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES com viagem, hospedagem e alimentação de seus membros para participarem de suas reuniões, das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS e das atividades e reuniões da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, além de reuniões com a FUNDAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DEFENSORIA PÚBLICA [...] deverá ser orçado nos termos deste capítulo (‘ORÇAMENTO A TINGIDOS’)*”;
10. **QUE**, nos termos da Cláusula Quadragésima Terceira do TAC-Gov. e do Art. 16 do Regimento Único das Câmaras Técnicas, “*a DEFENSORIA PÚBLICA e o MINISTÉRIO PÚBLICO indicarão, cada um, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS*”, ocupando hoje a DEFENSORIA PÚBLICA a Coordenação da CTOS, nos termos do art. 29 do Regimento Único das Câmaras Técnicas;
11. **QUE**, nos termos da Cláusula Octogésima Sétima, parágrafo sétimo, as discussões sobre a contratação, o orçamento e a substituição de GERENCIADORES “*não poderão implicar prejuízo e/ou interrupção do custeio das atividades do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES, cabendo à FUNDAÇÃO adotar as providências necessárias para tanto*”;
12. **QUE**, nos termos da Cláusula Sexagésima Terceira, parágrafo quinto, do TAC-Gov., “*em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem a instalação, o funcionamento e o desempenho regular das atribuições das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES*”;
13. **QUE**, nos termos do art. 21 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, “*As CÂMARAS TÉCNICAS poderão convidar como colaboradores eventuais representantes de órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais ou outras entidades para serem ouvidas nas reuniões*”, inclusive mediante custeio, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;
14. **QUE**, nos termos do art. 39, § 2º, do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, “*nenhuma exigência ou estipulação sobre custeio, seja a que título for, pode inviabilizar os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA, observadas as regras constantes do TTAC, do TAC-Gov., do TAP e do ADITIVO AO TAP*”;
15. **QUE**, nos termos do art. 24 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, “*os membros das CÂMARAS TÉCNICAS buscarão sempre a promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade*”;
16. **QUE**, em 27 de fevereiro de 2018, antes da assinatura do TAC-Gov., o CIF reconheceu na Deliberação 155, a necessidade de aprovação da logística e do custeio necessários para que

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS
CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL – CTPDCS

representantes de comunidades atingidas participassem efetivamente da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT);

17. QUE, na 32ª Reunião do CIF, em 29 de novembro de 2018, em Belo Horizonte, foi aprovada a Deliberação 228, que acolheu a Nota Técnica 09/2018 da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social, a qual aprovou, parcialmente, a definição do Programa de Comunicação, Participação, Dialogo e Controle Social (PG 06) da Fundação Renova, com as seguintes recomendações, entre outras: (a) excluir do Programa os custos adicionais envolvidos na contratação das Assessorias Técnicas aos atingidos, pois vinculadas ao Aditivo ao TAP; (b) apresentar outra forma de acesso às informações e relatórios técnicos que subsidiem a promoção da transparência sobre a atuação da Fundação;

18. QUE, nessa mesma reunião, foi acordado no CIF, consoante Encaminhamento E32-5, que “a CT-PCDS, Ministério Público e Defensoria Pública elaborarão proposta de pactuação com a Fundação sobre regra de transição para custeio das despesas de participação das pessoas atingidas até que todas as Comissões Locais sejam efetivamente implementadas e o Gerenciador e o orçamento do custeio dos atingidos sejam aprovados”;

19. QUE, até o momento essa regra de transição não foi efetivamente elaborada, muito embora tenham ocorrido tratativas preliminares, em especial no que tange à viabilização do acompanhamento dos atingidos via ORÇAMENTO CIF;

20. QUE os ORÇAMENTOS ATINGIDOS E CIF não se confundem e não há, nas Cláusulas do TAC-Gov. referentes ao primeiro, qualquer limitação do quantitativo de atingidos potencialmente custeados para participar dos encontros das Câmaras Técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a forma de participação presencial de representantes das pessoas atingidas nas Câmaras Técnicas e no Comitê Interfederativo, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º. As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, poderão ser transmitidas via videoconferência para todas as comunidades atingidas em local adequado, nos termos estabelecidos no TAC-Gov.

Parágrafo Único. Compete à Fundação Renova prover os meios necessários para a transmissão das reuniões das CTs e do CIF, nos termos do *caput*, mediante tratativas diretas com as Comissões Locais de Atingidos que tenham demandado essa transmissão, e os entes públicos membros das CTs.

Art. 3º. A participação presencial das pessoas atingidas nas reuniões das CTs e do CIT dar-se-á pela representação dos atingidos na condição de membro, com direito a voz e voto, na forma estabelecida no item VII da Cláusula 36 do TAC-GOV e no Regimento Único das Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes das pessoas atingidas e a forma de participação serão por elas definidas, por meio da articulação entre as Comissões Locais de Atingidos.

Art. 4º. A participação dos atingidos-membros das CTs e do CIF será custeada pelo ORÇAMENTO ATINGIDOS ou, na sua falta, diretamente pela Fundação Renova, nos termos previstos no TAC-Gov.



**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS
CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL – CTPDCS**

Art. 5º. Com o objetivo de fortalecimento dos mecanismos de controle social sobre os Programas, Projetos e Ações impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, poderá haver a participação presencial de pessoas atingidas nas reuniões das CTs e do CIF, na condição de participante-ouvinte, além daquelas que as representam na condição de membros, tendo como parâmetro quantitativo a composição de membros efetivos das respectivas instâncias.

Parágrafo Primeiro. O parâmetro quantitativo citado no caput deste artigo deve estar subordinado ao tema em discussão e sua importância e abrangência para determinados territórios e à proteção às populações mais vulneráveis, devendo garantir a presença de representantes de territórios, comunidades e movimentos sociais pertinentes, com a supervisão da Coordenação da CT responsável pelo tema ou da Secretaria Executiva do CIF.

Parágrafo Segundo. A participação dos atingidos-ouvintes, cujo direito de participação é princípio previsto no TAC-Gov, será custeada diretamente pela Fundação Renova.

Parágrafo Terceiro. A escolha dos representantes das pessoas atingidas e a forma de participação serão por elas definidas por meio da articulação entre as Comissões Locais de Atingidos, cabendo observar a conexão dos temas a serem tratados na reunião e os interesses dos representados.

Parágrafo Quarto. A solicitação para participar na condição de ouvinte deverá ser feita por escrito ao Secretariado das CTs ou do CIF, com cópia para a Governança da Fundação Renova e para a Coordenação da respectiva CT, até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo Quinto. A Coordenação poderá, com vistas a permitir o bom andamento dos trabalhos da Câmara, limitar, nos termos do art. 39 do Regimento Único das Câmaras Técnicas, o número de ouvintes por reunião, assegurada a proporcionalidade da representação nos territórios atingidos.

Parágrafo Sexto. A Coordenação não realizará qualquer juízo de valor acerca da solicitação feita ou dos meios necessários ao seu atendimento, apenas pronunciando-se, conforme o caso, para assegurar a proporcionalidade na representação nos territórios atingidos.

Parágrafo Sétimo. Compete à Fundação Renova assegurar condições dignas de transporte, acomodação e alimentação das pessoas atingidas, nos termos previstos do TAC-Gov.

Art. 6º. O custeio das assessorias técnicas deverá ser assegurado pela Fundação Renova e pelas empresas contratantes, independentemente do custeio dos atingidos, nos termos do TAC-Gov e do Aditivo ao TAP.

Art. 7º. Descumprida a presente Deliberação, a CT encaminhará ao CIF a notícia do ocorrido, a fim de que seja apurado o descumprimento do TTAC e do TAC-Gov.

Art. 8º. A presente Deliberação passa a valer na data de sua publicação, podendo ser submetida ao escrutínio de cada CT, nos termos do art. 39, § 3º, do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF.

Belo Horizonte, ... de de 2019